

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 43/SASAS/91

Com o objectivo de prevenir os riscos para a saúde derivados do uso dos medicamentos, a lei prevê que alguns deles só possam ser dispensados com receita médica, em consonância, aliás, com uma prática amplamente generalizada e com as recomendações dos próprios laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos.

Os medicamentos sujeitos a prescrição médica deverão constar, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, de lista aprovada por despacho do Governador. Importa, pois, que, no quadro das medidas instituídas por este diploma para salvaguarda da saúde da população do Território, se proceda à definição dos medicamentos cuja dispensa fica sujeita a prescrição médica, através da referência às substâncias activas que entram na sua composição.

Sobre a lista das substâncias aprovada por este despacho foi ouvida a Associação de Medicamentos de Macau.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, com a redacção dada pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, e pela Portaria n.º 74/91/M, de 23 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais manda:

1. Os medicamentos constituídos por uma ou mais das substâncias activas constantes da lista anexa ao presente despacho só podem ser dispensados mediante prescrição médica.

2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

**Anexo**

(Lista a que se refere o n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro)

Designação Comum Internacional

**3-(3,4-DIHIIDROXIFENIL) ALANINA**  
incluindo: seus sais

**5-FENILHIDANTOÍNA**  
incluindo: seus alquil e aril derivados e respectivos sais

**A**

**ACEBUTOLOL**  
incluindo: seus sais

**ACETAMIDO BENZOATO DE DEANOL**

**ACETAZOLAMIDA**  
incluindo: seus sais

**ACETIL-ALFA-METILFENTANIL (\*)**

**ACETILCARBROMAL**

**ACETILDIHIDROCODEÍNA (\*)**

**ACETILMETADOL (\*)**

**ACETOHEXAMIDA**

**ACETORFINA (\*)**

**ACIDO 2-FENILCINCHONÍNICO;  
ACIDO 2-SALICILCINCHONÍNICO**  
incluindo: seus sais; seus ésteres

**ACIDO BARBITÚRICO**  
incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais; qualquer composto com qualquer substância no âmbito deste item

**ACIDO CLAVULÁNICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO CLOFENÁMICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO ETACRÍNICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO ETIDRÓNICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO FLUFENÁMICO**  
incluindo: seus sais; seus ésteres e respectivos sais

**ACIDO FUSÍDICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO MECLOFENÁMICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO MEFENÁMICO**  
incluindo: seus sais; seus ésteres e respectivos sais

**ACIDO NIFLÚMICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO PIROMÍDICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO TIAPROFÉNICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO TOLFENÁMICO**  
incluindo: seus sais

**ACIDO VALPRÓICO**  
incluindo: seus sais; seus ésteres

**ACLARUBICINA**  
incluindo: seus sais